



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Chamamento Público nº 022/2022**

Processo: 22.0.000153790-7

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme PLANO DE TRABALHO (Anexo X), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde.

Pedido de Esclarecimento: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.815.000/0001-68. (22094562)

Resposta: Manifestação GS-SMS (22138063)

**QUESTIONAMENTO:**

Item 1.

**6.1.23 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS e 8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O item 6.1.23 prevê a entrega da (previsão das despesas) preenchido de acordo com modelo contido no Anexo XI. Ou seja, estarão previstos ali os valores a serem desembolsados em salários, provisionamentos (inclusive os de desligamentos ao fim da parceria).

O item 8 Dos Critérios de Julgamento traz as questões relativas à Proposta Financeira (item 8.2) e Proposta Técnica (8.3). No entanto, em nenhum item está prevista a avaliação efetiva dos seguintes pontos:

- 1 - Se os salários apresentados estão minimamente compatíveis com o mercado, sob pena de a proposta ser inexecutável;
- 2 - O cálculo dos provisionamentos, sob pena de gerar custos para o gestor (pelo fato de o gestor não ter sido cauteloso em verificar se o provisionamento está correto);
- 3 - O valor referente ao FRIM, pois se ele é um percentual do valor do custo de RH, ter um maior valor de RH implica diretamente um maior FRIM.

Pedimos esclarecimentos acerca do tema, pois a previsão de despesas em valor inferiores pode levar à uma melhor pontuação financeira, mas implicará em piora na qualidade assistencial.

Item 2.

13.2.1 O repasse de 80% do valor do Plano de Aplicação de Recursos será proporcional à composição de equipes completas, conforme dados do CNES.

Solicitamos uma melhor explanação desta questão: o repasse será proporcional à composição de equipes completas. A pergunta se apresenta porque o fato de a equipe não estar completa pode até implicar o não recebimento do Repasse Federal para a Prefeitura. Todavia uma equipe não estar completa não significa não ter equipe. Caso o desconto seja integral, considerando a dificuldade histórica de contratação de médicos, o termo de colaboração incentivará que a equipe só seja contratada em trios (no caso das ESFs), o que significaria, na prática, desassistência. Lembrando que a natureza de um termo de colaboração é, como diz o nome, colaboração, parceria. Poder público e colaborador atuando num mesmo propósito.

**Item 3.**

14.2.4.2.1 No caso de vacância, a reposição deverá observar o prazo máximo de 30 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional a quantidade de equipes incompletas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

Solicitamos esclarecimentos a respeito de haver dupla penalidade implícita nesta cláusula. Relembramos novamente que objetiva-se a celebração de um termo de colaboração, em que há objetivos comuns no propósito assistencial.

**Item 4.**

Ainda sobre a dúvida 4 do primeiro pedido de questionamentos:

Postulava-se que fosse esclarecido se as funções detalhadas solicitadas diziam respeito às atividades da Direção Administrativa, Gerência de Compras, Coordenadores da área de compras ou outras Gerências administrativas.

A resposta dada foi:

"...esclareço que no critério "Descrição detalhada das atividades da Coordenação Técnico Administrativa da Organização Social" a entidade deverá explicitar quais cargos estarão relacionados com a gestão da APS dentro da Instituição, bem como suas atividades e o delineamento do processo de trabalho interno contemplando o objeto do edital..."

A dúvida persiste: se o edital fala da coordenação técnico administrativa da organização da entidade, isso implica falar de praticamente todos os gerentes e coordenadores da instituição, tais como: gerentes de Compras e Suprimentos, RH, Finanças, Controladoria, Qualidade Assistencial, Relacionamento com o gestor público, Engenharia, Jurídico, Marketing, além dos Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações e o Diretor Geral?

As atividades destes gerentes e diretores CORPORATIVOS são inerentes aos nomes de suas funções e alocadas de forma rateada dentro dos custos indiretos da operação. Todos estes se relacionam, em maior ou menor grau, com o COORDENADOR DA OPERAÇÃO DA APS.

Assim, temos duas perguntas a fazer:

1 - A solicitação é de incluir as ATIVIDADES de cada um destes gerentes e diretores corporativos? Ou do Coordenador da Operação da APS, que lida com toda esta estrutura?

2 - Ademais, o que vem a ser o DELINEAMENTO do processo de trabalho interno (referente à APS)? O que se esperareceber como informação referente a esta solicitação, tendo em vista que nos parece que delinear o processo de trabalho interno nada mais é do que indicar as atividades de cada um dos cargos?

**RESPOSTA:****ITEM 1:**

1. Todos os valores estão baseados nas remunerações dos servidores da PMPA, com seus devidos reajustes financeiros e demais provisionamentos legais.

2. Em atendimento ao pedido de esclarecimento do item 13.2.1 do edital 22/2022, informamos: Nos itens 2.1 e 2.2 do Plano de trabalho consta a composição de cada equipe (por lote) e os profissionais em cada especialidade. A OSC terá garantido 80% do valor do Plano de Aplicação de Recursos com a composição completa dessas equipes, se a composição estiver incompleta será realizado o desconto proporcional a esta equipe.

Por exemplo: no lote 1 oeste tem a previsão de duas equipes de Atenção de atenção primária, sendo que cada é equipe deve ser composta por 1 médico + 1 enfermeiro. No caso em tela se uma das equipes estiver incompleta, ou seja, sem um dos profissionais (médico ou enfermeiro), será realizado o desconto.

As equipes foram compostas de forma a garantir o atendimento integral do paciente, a falta de um profissional implica em um serviço precário ao cidadão. O termo de colaboração, parceria visa atuação do setor Público e do Colaborador em mútua colaboração que em última análise e a excelência na prestação de serviços.

3. O FRIM está diretamente ligado ao custo de RH assistencial, na sua proporção.

**ITEM 2:**

O item baseia-se nos critérios estabelecidos nas normativas ministeriais, que pagam proporcionalmente a completude da equipe, no caso de vacância médica, o município recebe 50% do valor de uma ESF.

Referente a dificuldade histórica de contratação médica, previmos no edital a possibilidade de contratação de médicos autônomos, como pessoa jurídica (PJ), desde que justificado o interesse público e mediante autorização prévia do Gestor da Parceria, limitada esta condição a 30% dos recursos humanos da respectiva categoria por lote.

**ITEM 3:**

Referente a este item, entende-se que antes de 30 dias não haverá qualquer desconto, acima desse prazo, será utilizado os critérios já mencionados na explicação anterior (ITEM2), não ocorrendo dupla penalidade.

**ITEM 4:**

1. O critério da descrição detalhada das atividades da coordenação técnica administrativa da OS, diz respeito ao grupo/equipe que atua diretamente com as equipes de saúde atendendo as demais rotineiras que trata objeto deste edital.

2. Em relação a este item, é esperado que a entidade explicita as atuações de cada membro deste grupo/equipe.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 25/01/2023, às 17:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 25/01/2023, às 17:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 25/01/2023, às 18:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22139836** e o código CRC **91F53283**.